

SOBRE A INTERPRETAÇÃO FONOLÓGICA DOS DITONGOS EM PORTUGUÊS

Carlos Alexandre V. Gonçalves (UFRJ)
Raquel G. Romankevicius Costa (UFRJ)

RESUMO: Discussão de algumas propostas de interpretação para os ditongos em português, buscando verificar pontos de convergência e de divergência entre elas, a fim de propor uma distinção entre dois tipos de ditongos: legítimos e ilegítimos.

PALAVRAS-CHAVE: Fonologia; ditongos; classificação.

1. INTRODUÇÃO

Tomando como ponto de partida a interpretação fonológica dos ditongos em português, tal como estabelecida por Mattoso Camara Jr. (1953), Pontes (1965) e Bisol (1992), buscamos, neste trabalho, (a) descrever, em tom de resenha, essas propostas de tratamento para as vogais assilábicas, no intuito de (b) verificar os pontos de convergência e de divergência entre elas. Por fim, (c) procuramos discutir a viabilidade de uma classificação dos ditongos em legítimos e ilegítimos para o português.

2. PROPOSTAS ESTRUTURALISTAS: AS ANÁLISES DE CAMARA JR. E DE PONTES

Mattoso Camara Jr. (1953)¹ estabelece um quadro de nove elementos vocálicos — sete vogais orais e duas semivogais —, de forma que /y/ e /w/ são interpretados como fonemas distintos das respectivas vogais silábicas /i/ e /u/. Segundo ele, *embora haja, do ponto de vista silábico, uma consonantização do elemento auxiliar do ditongo, justifica-se trata-lo fonemicamente como vogal assilábica no quadro das vogais portuguesas* (p. 52-3). Pontes (1965)², diferentemente, agrupa as vogais assilábicas no quadro das consoantes, levando em conta o critério distribucional, visto que *todas ocorrem na periferia da sílaba, nunca no núcleo, portanto, na posição de consoante* (p. 21). Visa, com isso, a obter maior simplicidade e economia no sistema, no que diz respeito a padrões silábicos e ao estabelecimento de classes de sons. Para a autora, é mais simples e econômico interpretar as assilábicas como consoantes

¹ CAMARA Jr., J. M. (1953). *Estrutura da Língua Portuguesa*. Petrópolis: Vozes.

² PONTES. E. (1965). *Estrutura do verbo no português coloquial*. Petrópolis: Vozes.

porque (a) evita a criação de padrões silábicos com núcleo VV e (b) evita a criação de uma classe de semivogais.

Em conseqüência de divergirem quanto ao valor fonêmico das vogais assilábicas, outro ponto conflitante nas análises aqui enfocadas diz respeito ao status desses segmentos na sílaba. Mattoso Camara Jr. (op. cit.: 52) considera a possibilidade de núcleos de sílaba polifonemáticos, com duas vogais, ao contrário de Pontes (op. cit.: 21), que, como vimos, caracteriza as semivogais como elementos marginais na constituição de sílabas, podendo ocupar a posição de onset (C1), como em 'iaia', ou de coda (C2), como em 'mau'.

A análise mattosiana está pautada nas oposições distintas que os elementos do sistema estabelecem. No que diz respeito aos ditongos, Camara Jr. parte dos contrastes entre ditongos e vogais simples, como em 'pai'/'pá'/'pau', entre outros. Aponta, ainda, outras situações de contraste entre vogais silábicas e assilábicas, quais sejam as situações de contraste entre hiatos e ditongos. Como exemplos, cita contrastes entre /y/ e /w/ e /i/ e /u/, estes últimos interpretados como arquifonemas vocálicos — /I/ e /U/, respectivamente — 'vou'/'vow/ e 'vôo'/'vou/, 'sois'/'soys/ e 'soes'/'sois/.

A distinção entre vogais silábicas e assilábicas assim estabelecida tem como conseqüência a constituição de sílabas com núcleos polifonemáticos, contendo ditongos crescentes ou decrescentes³. Estes, como Camara Jr. observa à página 57, só aparecem com valor distintivo quando seguidos de /k/ e /g/, diante dos quais /w/ se opõe a /u/, como em 'quais'/'kways/ e 'coais'/'koays/. Assim procedendo, capta distinções fonêmicas (a) entre ditongos, (b) entre ditongos e vogais simples e (c) entre ditongos e hiatos.

As oposições entre ditongo e hiato detectadas por Camara Jr. (op. cit.) não são observadas por Pontes (op. cit.). Segundo ela, seqüências de vogal tônica mais vogal são raras na variedade coloquial não-tensa. Conforme nota 11 (p. 29), o único caso de hiato que encontra é o das formas de 3a. pessoa do plural de verbos como 'ter', 'vir' e 'por', nos quais, entretanto, VV varia com VC (vogal mais semivogal): /'tei/ ~ /tey/.

Há, porém, pelo menos mais uma situação de hiato na variedade coloquial não-tensa em fala rápida, que se desfaz em fala pausada. Tal situação se verifica em casos de presença/ausência de semivogal precedida de vogal de mesmo ponto de articulação e seguida de vogal, como em 'passeie' [pa'sei] ~ [pa'seyi], [tuwa] ~ [tua]. Pontes (op. cit.) vê aí um caso de variação livre e interpreta a ocorrência de semivogal como fonêmica (levando a cabo a máxima estruturalista "uma vez fonema, sempre fonema"), utilizando como argumentos (a) a pressão estrutural e (b) a não-previsibilidade da semivogal. No primeiro caso, a semivogal ocorre com freqüência tanto antes quanto depois de vogal, sendo rara a seqüência de vogal tônica/vogal. Para ela,

³ Em nossa análise, trataremos somente dos ditongos decrescentes.

escrever fonemicamente sem a semivogal seria contrariar o que é mais normal na língua (p. 23). No segundo caso, Pontes ressalta que há oposição entre /y/ e /w/ nesse ambiente, conforme os pares /a'poyu/ - /'bowa/; /'kuya/ - /'tuwa/. Para Camara Jr. (1953), nesse ambiente há contraste não entre semivogais, mas entre ditongo e vogal simples. Note-se que em 'apoio' e 'cuia' a semivogal não é homorgânica à vogal precedente. Camara Jr. (p. 55) considera a ocorrência de semivogais nessas formas como fonemicamente irrelevante — *são, na realidade, meros glides entre vogais, sem valor distintivo*. Para ele, tem-se aí um semiditongo, com núcleo monofonemático, em que um [y] e um [w] consonânticos aparecem para desfazer hiatos.

O mesmo raciocínio é utilizado por Pontes para situações de presença/ausência de semivogal homorgânica à vogal precedente, diante de pausa, em dados com /'bōw/ e /'huw/. Pontes (p. 24) opta por preservar a semivogal na escrita fonêmica, alegando a existência de contraste entre /y/ e /w/ nesse ambiente: /'bōw/ - /'pōy/; /'huw/ - /'huy/. Argumenta, ainda, que não há pressão estrutural que leve a considerar tais segmentos como subfonêmicos — *diante de pausa, tanto pode ocorrer vogal seguida de semivogal, como seguida de silêncio*. Novamente, Mattoso Camara Jr. (p. 57) admite aí a existência de um semiditongo.

Comparando as duas versões acerca das variações acima discutidas, vemos que Mattoso Camara Jr. considera a ausência da semivogal como fonêmica e sua presença como subfonêmica, ao passo que Pontes assume posição diametralmente oposta. Temos a observar, ainda, que enquanto Pontes dá conta dos fatos em termos de distribuição, Camara Jr. o faz em termos funcionais. Fonemicamente, a ocorrência de semivogal nos ambientes focalizados não é relevante. Como bem observa Camara Jr., nesses contextos só há oposição entre ditongo e vogal simples, podendo esta última variar livremente com o ditongo. A análise de Pontes não dá conta da função desses elementos, uma vez que não permite captar, de fato, a diferença entre semivogal fonêmica (como em 'pai'/'pá') e não-fonêmica (como a de 'boa' [bowa]). Conforme apontam Callou & Leite (1990:91)⁴, *é quase unânime a interpretação não-fonêmica dessas vogais*.

3. OS DITONGOS NUMA PERSPECTIVA MÉTRICA: A PROPOSTA DE BISOL (1992)

Partindo da fonologia métrica, Bisol (op. cit.)⁵ classifica os ditongos do Português em dois tipos: verdadeiros e falsos. Ressalta que os primeiros, exemplificados por palavras como 'reino' e 'fauna', são, na estrutura subjacente, duas vogais ligadas à mesma rima, ao passo que os últimos, como

⁴ CALLOU, D. & LEITE, Y. (1991). *Iniciação à fonética e à fonologia*. Rio de Janeiro: Zahar.

⁵ BISOL, L. (1992). Aspectos da fonologia atual. *D.E.L.T.A.*, 8 (2): 263-84.

em 'peixe' e 'roubo', entre outras, são, na estrutura profunda, *apenas uma vogal que se bifurca em nível mais próximo à superfície, originando o ditongo alternante de uma só vogal* (p. 285). Em linhas gerais, verifica-se que essa proposta, que vê o fonema como realidade psicológica, considera a estrutura subjacente de uma sílaba que contenha um verdadeiro ditongo como pesada, visto que a rima se bifurca em núcleo (vogal) e coda (semivogal). Diferentemente, a estrutura subjacente de um falso ditongo é tida como leve, uma vez que a rima apresenta somente o núcleo. Nesse sentido, as sílabas chamadas leves têm uma só vogal na estrutura subjacente, sendo o glide o resultado de uma regra de inserção na estrutura de superfície.

4. SEPARANDO O JOIO DO TRIGO — SÍNTESE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Do que foi exposto, pode-se concluir que a interpretação dos ditongos em português diverge consideravelmente nas análises aqui resenhadas. De uma forma geral, o principal ponto de divergência diz respeito ao status fonêmico ou subfonêmico dos encontros vocálicos sobre os quais refletimos. Pontes (1965) considera fonêmicos todos os casos de ditongos⁶, inclusive os resultantes da inserção dos glides /y/ e /w/ para desfazer hiatos. Tais casos são vistos por Camara Jr. (1953) como subfonêmicos. Esses elementos constituem o que ele denomina de semiditongos (com núcleo monofonemático). Ao lado desses, ele identifica os 'ditongos propriamente ditos' (com núcleo polifonemático), que, segundo ele, contrastam com ditongos, com vogais simples e com hiatos.

Confrontando a análise de Camara Jr. com a de Bisol (op. cit.), pode-se dizer que a divergência reside fundamentalmente nos 'ditongos propriamente ditos'. Bisol propõe uma subdivisão desses ditongos em 'verdadeiros' e 'falsos'. Cabe ressaltar, ainda, que Bisol agrupa sob o rótulo de falsos ditongos também os semiditongos aludidos por Camara Jr.. No quadro abaixo, esquematizamos a classificação dos ditongos na visão dos três autores aqui trabalhados.

autores	Pontes	Camara Jr.	Bisol
classificação	glide fonêmico /'õmey/	dit. prop. dito /'fawna/ /'peyxi/	verd. ditongo /'fawna/ /'heynu/
	glide fonêmico /'bowa/	semiditongo /'boa/ [bowa] /'omeN/ ['õmey]	falso ditongo /'pexI/ ['pexi] ['peyxi] /ómI/ ['õmi] ['õmey]

⁶ A rigor, seria incoerente falar em 'ditongo' na proposta de Pontes, visto que ela considera a semivogal como consoante.

status fonêmico	consoante	semivogal	semivogal
-----------------	-----------	-----------	-----------

Quadro (01): Classificação dos ditongos pelos autores citados.

5. UMA ANÁLISE ALTERNATIVA: DITONGOS LEGÍTIMOS E ILEGÍTIMOS

Considerando as diferentes interpretações aqui descritas, sugerimos uma releitura das classificações até então propostas. Nesse sentido, classificamos os ditongos em dois tipos básicos: (a) legítimos e (b) ilegítimos. Nesse particular, adotamos, da mesma forma que Bisol (1992), a concepção de fonema como realidade psicológica. No entanto, nossa análise diverge da de Bisol no que concerne à distinção entre ditongos verdadeiros e falsos com base exclusivamente no critério da variação presença/ausência dos glides. A nosso ver, tanto os ditongos invariáveis (aos quais Bisol chama de verdadeiros) quanto os variáveis (denominados de falsos por Bisol) constituem ditongos que rotulamos de 'legítimos'. Fundamentamos essa visão com base nos seguintes argumentos:

(a) Bisol admite uma regra de inserção de glide nos chamados falsos ditongos, regra essa que deriva o ditongo na estrutura de superfície. No entanto, parece-nos difícil formular tal regra, visto que ela acarretaria pouca economia e simplicidade na descrição do sistema, haja vista o fato de os contextos em que poderia se operar serem bastante diferentes. Por essa razão, haveria necessidade de se criarem várias regras para descrever o mesmo processo;

(b) para nós, parece mais consistente admitir um processo oposto no que denominamos de ditongos ilegítimos — o cancelamento dos glides /y/ e /w/ em contextos específicos — em face de considerarmos o ditongo (e não a vogal simples) como o elemento subjacente;

(c) os itens cuja variação entre presença vs. ausência de /y/ e /w/ se dá constituem um contingente bastante pequeno, visto que somente os ditongos /ay/, /aw/, /ey/ e /ow/ alternam com vogais simples, ou seja, o universo invariável é muito maior que o variável; e, finalmente,

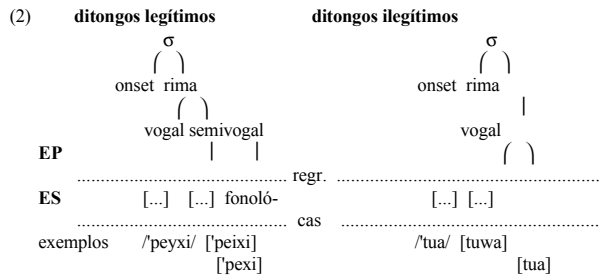
(d) mesmo nesses quatro casos, há muitos itens que mantêm o ditongo inalterado, como em 'baita' e 'reino', em oposição a 'baixo' e 'treinar', entre outros, o que mostra que o processo de cancelamento das semivogais é, até certo ponto, sensível ao contexto.

Por essas razões, optamos por classificar os ditongos em 'legítimos' e 'ilegítimos' com base no seu status fonêmico. Os ditongos legítimos são aqueles que possuem uma sílaba pesada, visto que a rima é constituída de núcleo (vogal) e coda (semivogal), podendo a coda aparecer ou não na estrutura superficial. Seu cancelamento, entretanto, é condicionado por

Anais do IV Congresso da ASSEL-Rio. Niterói: UFF, 1995, 445 p.

fatores fonológicos e não-fonológicos (cf. Paiva, 1986)⁷. Exemplos de ditongos legítimos podem ser vistos em 'baixou', 'véu', 'beijo' e 'peixe', entre outros. Os ilegítimos, por sua vez, são aqueles que surgem, na estrutura superficial, através de regras fonológicas de inserção de glide, em contextos bem delimitados. Nesse sentido, consideramos como ditongos ilegítimos os casos a que Mattoso Camara Jr. chama de semiditongos. Exemplos desses ditongos são encontrados em vocábulos como 'bombom', 'tua', 'homem' e 'arroz', entre outros. Confira-se o diagrama abaixo:

⁷ PAIVA, M. da C. (1986). Atuação de variáveis sociais na supressão da semivogal nos ditongos. *Subsídios Sociolinguísticos do Projeto Censo à Educação*. Relatório final. mimeo.



Os ditongos ilegítimos são aqueles em que um [y] e um [w] assilábicos são inseridos nas seguintes condições: (a) entre vogais, para desfazer hiatos em final de palavras, como em 'coa' ([kowa]), por exemplo; (b) entre vogal e consoante fricativa palatal, como em 'mês' ([meyx]); e (c) entre vogal e travamento consonântico nasal em final de palavras (isto no dialeto carioca), como em 'homem' ([omey]). Interessante ressaltar que a vogal assilábica introduzida em (a) e (c) é homorgânica à vogal precedente, haja vista que [y] aparece categoricamente após vogais anteriores e [w] invariavelmente após vogais posteriores. Por essa razão, assumimos, neste trabalho, que a inserção da semivogal nos ditongos ilegítimos pode ser expressa por meio das duas regras abaixo formalizadas:

Regra 1: $0 \rightarrow [-\text{cons}] / [+ \text{sil}] \text{ — } [+ \text{nasal}]$ Regra 2: $0 \rightarrow [-\text{cons}] / \text{ — } [+ \text{estrid}]$
 $[- \text{silab}] \quad [\alpha \text{ rec}] \quad \{ \quad \} \neq$ $[- \text{siláb}] \quad [+ \text{cont}] \neq$
 $[+ \text{soan}] \quad [+ \text{silab}]$ $[+ \text{soan}] \quad [+ \text{alto}]$
 $[\alpha \text{ rec.}]$ $[- \text{rec.}]$
 $[+ \text{alto}]$

A regra 1 estabelece que uma semivogal aparece ou entre duas vogais ou entre vogal e consoante nasal (travamento). Nos dois casos, o ponto de articulação da semivogal depende exclusivamente do da vogal precedente. Caso o valor- α seja positivo, o resultado da regra será a inserção de [w], visto que essa semivogal é [+ rec]. Por outro lado, caso o valor- α seja negativo, o resultado será a inserção de [y], uma vez que esse segmento é [- rec]. A regra 2 evidencia a inserção de [y] diante das sibilantes [x] e [j], haja vista o fato de sua presença ser condicionada não pela vogal precedente (que pode ser anterior ou posterior), mas sim pela influência do segmento seguinte — os elementos com valor [+ estrid; + alto].

Para os ditongos legítimos, admitimos uma interpretação oposta à que demos aos ilegítimos. Enquanto nos ilegítimos opera uma regra de inserção, nos legítimos consideramos haver cancelamento de [y] e de [w]. Em português, existem treze ditongos crescentes (cf. diagrama 03). Desses,

somente quatro alternam com vogais simples; /ay/, /aw/, /ow/ e /ey/, sendo o cancelamento de glide mais freqüente nos dois últimos.

ditongo com semivogal [- rec]	exemplo s	ditongo com semivogal [+ rec]	exemplos
/ay/	'baixo'	/aw/	'flauta'
/éy/	'platéia'	/éw/	'chapéu'
/êy/	'feira'	/êw/	'comeu'
-----	-----	/iw/	'vitú'
/óy/	'lençois'	/ów/	'sol'
/ôy/	'boi'	/ôw/	'louça'
/uy/	'flui'	/uw/	'último'

Quadro (03): ditongos decrescentes em português.

Não consideraremos a vogal simples [o], que alterna com o ditongo /aw/ (como em 'restaurante' — [hexto'rãtsi]) como resultante de uma regra de cancelamento de semivogal. Opera aí um fenômeno de metaplasmo, no qual /aw/ passa a [o]. Além disso, as formas com vogais simples se restringem à fala coloquial não-tensa, ao passo que os outros tipos de alternância independem do tipo de registro. Dessa maneira, não trataremos essa alternância neste trabalho⁸.

Os ambientes que condicionam o cancelamento das semivogais dos ditongos /ay/, /ey/ e /ow/ formam um continuum com relação ao alcance das restrições em que a regra atua — de contextos mais específicos a contextos menos específicos. Assim, o cancelamento de semivogal do ditongo /ay/ opera em um único contexto, qual seja, diante de consoantes fricativas alveopalatais. No caso de /ey/, verifica-se que a queda também se dá quando a semivogal aparece precedida por outras consoantes. Finalmente, [w], de /ow/, pode ser deletado diante de qualquer consoante, mantendo-se apenas nas formas em que a lateral alveolar se vocaliza, como em 'gol'. O cancelamento de [w] pode ocorrer, ainda, em final de palavras (o que não acontece com /ay/ e /ey/). Há, pois, um processo geral de redução de /ow/ a [o], desaparecendo, assim, a distinção de itens léxicos como 'poupa' (do verbo 'poupar') e 'popa' (substantivo). Para maior detalhamento sobre as regras de cancelamento de glides cf. Gonçalves & Costa (no prelo)⁹. Sobre a influência de fatores lingüísticos e extralingüísticos no cancelamento de glide dos ditongos crescentes cf. Paiva (1986).

⁸ Por razões de espaço, não trataremos dessa alternância neste texto. Também não entraremos em detalhes acerca das regras de cancelamento de glides para os ditongos legítimos. Maiores detalhes, cf. Gonçalves & Costa (no prelo).

⁹ GONÇALVES, C. A. & COSTA, R. G. (no prelo). Ditongos legítimos e ilegítimos em português. *ALFA*, 9 (inédito).

Anais do IV Congresso da ASSEL-Rio. Niterói: UFF, 1995, 445 p.

Uma última observação deve ser feita com relação às regras de inserção de glides, nos ditongos ilegítimos, e às regras de cancelamento de glides, nos ditongos legítimos. Enquanto as primeiras são regras obrigatórias, as últimas são variáveis. Os ditongos ilegítimos são sempre realizados como ditongos (levando-se em conta a fala semi-espontânea do Município do Rio de Janeiro), ao passo que os três legítimos abordados, nos contextos especificados, podem ser realizados tanto como ditongos quanto como vogais simples.